

**Minuta do Regimento dos Centros de Inovação
Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Rondônia**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RONDÔNIA
CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA REGIMENTO INTERNO**

TÍTULO I

DA ORIGEM E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA ORIGEM

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização, competências e o funcionamento dos **Centros de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Rondônia (CITs)**, que são ambientes colaborativos, para a difusão do conhecimento, prospecção de demandas e desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para o fortalecimento das comunidades e dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, por meio de ações integradas entre o ensino, a pesquisa e a extensão, com foco na sustentabilidade.

1º§. Cada CIT terá uma área de atuação e de referência para desenvolvimento de suas atividades.

2º§. Os CITs serão implantados preferencialmente nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), sendo instalado um em cada Campus e outras unidades poderão ser implantadas a partir do planejamento do IFRO.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os CITs tem por objetivo geral estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação tecnológica por meio da interação e parceria com instituições públicas e privadas, tendo como objetivos específicos:

- I. Articular ações para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras com base nas demandas das cadeias produtivas locais, regionais, e nacionais;
- II. Estimular o uso de metodologias e ambientes inovadores no ensino em todos os níveis e modalidades de cursos ofertados no IFRO;
- III. Apoiar os *Campi* na oferta da educação profissional e tecnológica como processo

educativo (ensino) e investigativo (pesquisa) de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais (extensão) e peculiaridades regionais;

IV. Realizar pesquisa aplicada, desenvolvendo soluções tecnológicas a partir de demandas apresentadas pelo setor público, privado e terceiro setor da sociedade;

V. Fomentar a transferência de tecnologias e soluções tecnológicas desenvolvidas, em articulação com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

VI. Organizar e executar os arranjos logísticos que subsidiem a realização de eventos coletivos, intercampi, interinstitucionais, regionais, nacionais e internacionais de promoção dos CITs;

VII. Estimular o desenvolvimento de novos empreendimentos e fortalecer a economia local, por meio da Rede de Incubadora de Empresas do IFRO (REDINOVA) e Empresas Juniores.

Parágrafo único. Os CITs deverão atender às necessidades socioeconômicas de suas respectivas regiões, priorizando os setores da economia e do desenvolvimento sustentável, quer públicas e/ou privadas e que tenham relação com o eixo de formação de cada *Campus*.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional para a gestão e gerenciamento dos CITs do IFRO terá a seguinte composição:

- I. No âmbito da Reitoria, por um Conselho Gestor e uma Coordenação Geral.
- II. No âmbito dos *Campi*, por uma Coordenação Local.

Art. 4º O Conselho Gestor será nomeado pelo Reitor e tem a seguinte composição:

- I. Reitor, que o presidirá;
- II. Pró-Reitor de Ensino;
- III. Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- IV. Pró-Reitor de Extensão;
- VI. Coordenadores locais dos CITs;
- VII. 2 (dois) membros externos, representantes de instituições públicas ou privadas, com alinhamento à proposta do CIT, nomeados pelo Reitor; e
- VIII. 1 (um) representante discente, escolhido entre os pares.

Art. 5º. O Coordenador Geral dos CITs será nomeado pelo Reitor e vincula-se diretamente ao Conselho Gestor.

Art. 6º A Gestão local dos CITs será nomeada pelos Diretores Gerais, considerando as competências necessárias para cada função, e terão a seguinte composição:

- I. 1 (um) Coordenador Local;
- II. 1(um) Agente Local de Prospecção;

- III. 1(um) Agente Local de Gestão de Projetos;
- IV. 1(um) Agente Local de Metodologias Ativas.

Servidor/bolsista externo?

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CIT**

**SEÇÃO I
DO CONSELHO GESTOR**

Art. 8º. Compete ao Conselho Gestor:

- I. Emitir parecer sobre as propostas de parceria;
- II. Analisar os projetos e acompanhar os relatórios de execução de atividades;
- III. Validar o plano Anual de Trabalho da Rede de CITs do IFRO;
- IV. Acompanhar as medidas da administração e gestão da política de inovação dos CITs;
- V. Avaliar a conveniência e oportunidade quanto à concessão de exclusividade ou não para a transferência ou licenciamento de propriedades intelectuais;

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 8º. A Coordenação Geral é o órgão executivo que administra, coordena e supervisiona todas as atividades dos CITs do IFRO.

Art. 9º. Compete ao Coordenador Geral:

- I. Controlar, gerenciar e administrar as atividades dos CITs, viabilizar o desenvolvimento integral dos projetos e serviços estruturantes em PD&I;
- II. Promover ações com as Coordenações dos CITs nos *Campi* na busca de parceiros em âmbito local, regional, nacional e internacional para promover a inovação de produtos, serviços e processos capazes de atender as demandas locais, regionais e nacionais;
- III. Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho do CIT;
- IV. Representar o CIT nos fóruns e reuniões relativas à sua área de atuação;
- V. Articular junto a Reitoria para fomentar a consolidação, expansão e atualização do Parque Tecnológico dos CITs nos *Campi* provendo estruturas adequadas, equipamento apropriados que atendem às necessidades e propostas, e para a qualificação de pessoal para atuar na Rede;
- VI. Atuar junto aos órgãos competentes para integrar a Rede de Centros de Inovação Tecnológica do IFRO ao Sistema Nacional e Internacional de Inovação como Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I;
- VII. Propor, coordenar, acompanhar e avaliar o processo de seleção e/ou escolha de colaboradores das áreas técnicas, pertencentes ou não a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, que atuarão nos projetos do CIT.

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO LOCAL**

Art. 10. A Coordenação Local é o órgão executivo que administra, coordena e supervisiona todas as atividades do CIT no âmbito do *Campus* e é composta pelo Coordenador e pelos Agentes Locais de Prospecção, de Gestão de Projetos e de Metodologias Ativas.

Art. 11. Compete ao Coordenador Local:

- I. Articular os setores de ensino, pesquisa e extensão com as instituições prospectadas;
- II. Atuar junto a Direção Geral do *Campus* quanto às demandas administrativas relacionadas ao CIT;
- III. Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho do CIT, em âmbito local;
- IV. Representar o CIT nos fóruns e reuniões relativos à sua área de atuação, em âmbito local;
- V. Articular com a Coordenação Geral a busca de parcerias com empresas públicas, privadas e terceiro setor, regionais, nacionais ou internacionais visando o estabelecimento de projetos de PD&I;
- VI. Acompanhar a execução dos projetos de PD&I no âmbito do CIT, de acordo com os termos de cooperação, parceria ou editais que estiverem vinculados;
- VII. Acompanhar a demanda por recursos financeiros e a prestação de contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo CIT junto ao *Campus*, à Reitoria e/ou órgãos competentes;
- VIII. Articular ações com o NIT para consolidar a transferência de tecnologias, com a REDINOVA para estimular a incubação de *startups* relacionados ao desenvolvimento de inovação tecnológica e com Empresas Juniores do *Campus* para prestação de serviço tecnológico;
- IX. Supervisionar os bens patrimoniais do CIT.

Parágrafo Único. Os Agentes Locais darão apoio às atividades da Coordenação Local no *Campus* para cumprir com as ações estabelecidas neste regimento e ainda substituir a Coordenação Local na sua ausência, através de Portaria emitida pela Direção Geral.

SEÇÃO IV

DOS AGENTES

Art. 12. Compete aos Agentes de Prospecção e Transferência de Tecnologia do CIT:

- I. Prospectar e criar redes de contato com empresas que busquem inovar em produtos e/ou processos, oferecendo possibilidades de parcerias, de apoios tecnológicos, pesquisa, desenvolvimento e/ou licença de tecnologia do CIT;
- II. Identificar as demandas por inovação e soluções tecnológicas na área de atuação do CIT, principalmente nos Arranjos Produtivos Locais e Regionais;
- III. Elaborar o mapeamento de infraestrutura e competências, tal como um portfólio e divulgar as atividades e serviços do CIT; em consonância com a Coordenação de Comunicação (CCOM) nos *Campi* e com a Assessoria de Comunicação do IFRO (ASCOM);

- IV. Acompanhar as diversas negociações de parcerias, estabelecidas no CIT.
- V. Acompanhar a valoração, transferência ou licenciamento de tecnologias geradas pelos projetos no âmbito do CIT, auxiliado pelo NIT do *Campus*;
- VI. Gerenciar as atividades de prestação de serviços tecnológicos através de Empresas Juniores ou diretamente pelo IFRO através de Fundação de Apoio;
- VII. Articular com a REDINOVA, ações de incentivo à inovação e empreendedorismo de base tecnológica do *Campus*.

Art. 13. Compete ao Agente de Gestão de Projetos:

- I. Planejar e coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento de propostas e negociações de projetos dos CITs;
- II. Apoiar aos pesquisadores na elaboração da proposta de projeto técnico e financeiro para apresentar a parceiros para captação de demandas por tecnologias inovadoras e recursos financeiros para execução dos projetos;
- III. Acompanhar a execução dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I - aprovados, bem como dos cronogramas de desembolso, planilhas de custos, relatórios parciais e finais, com apoio de demais setores;
- IV. Propor, coordenar, acompanhar e avaliar o processo de seleção e/ou escolha de colaboradores das áreas técnicas, pertencentes ou não a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, que atuarão nos projetos do CIT;
- V. Acompanhar o uso e demanda de equipamentos para desenvolvimentos de projetos vinculados ao CIT;
- VI. Articular junto aos demais setores, o uso compartilhado de espaços, mobiliários, equipamentos e veículos para o desenvolvimento de projetos do CIT;
- VII. Enviar informações técnicas e administrativas dos projetos em fase de execução e concluídos aos parceiros, Coordenações Local e Geral, quando solicitado.

Art. 14. Compete ao Agente de Metodologias Ativas:

- I. Fomentar a elaboração e execução de projetos para o desenvolvimento de novas metodologias e/ou tecnologias (sociais, assistivas, dentre outras), e práticas de docência;
- II. Gerenciar espaços de aprendizagem interdisciplinares vinculados ao CIT, em uma concepção pedagógica e prática educativa inovadora, projetos integradores e interdisciplinares, com vistas à formação profissional;
- III. Participar da elaboração de itinerários de qualificação profissional que primam pela inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo por meio da constituição de espaços de aprendizagem interdisciplinares em uma concepção pedagógica e prática educativa mais flexível, projetos integradores e interdisciplinares, com vistas à capacitação tecnológica;
- IV. Agir colaborativamente na capacitação quanto ao empreendedorismo e à inovação tecnológica e as concepções pedagógicas de sujeitos como agentes de mudança;
- V. Promover espaços de construção coletiva, por meio de aprendizagem baseada em projetos, prática *maker* voltados à construção de soluções para problemas reais, oriundos do setor produtivo, social e cultural, preferencialmente as peculiaridades

amazônicas e regionais;

- VI. Incentivar a adoção de processos de aprendizagem e práticas pedagógicas inovadoras com vistas a oportunizar a melhoria do fazer pedagógico do docente a partir de metodologias ativas, investigativas e inovadoras de caráter integrado e articulado à projetos e prototipagem;
- VII. Apresentar as práticas desenvolvidas no âmbito do CIT para os demais espaços e setores do IFRO e externos, com foco em metodologias ativas de ensino.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Além da estrutura organizacional para a gestão e gerenciamento, podem compor e participar do CIT:

- I. Pesquisadores, servidores do IFRO, colaboradores ou convidados de Instituições ou Empresas parceiras e/ou bolsistas nas diversas áreas do conhecimento, que coordenarão/participarão de projetos e/ou orientarão de equipes durante as atividades, conforme plano de trabalho do projeto;
- II. Discentes do IFRO ou de Instituições parceiras, bolsistas ou não, que compõem a equipe registrada nos planos de trabalho a serem desenvolvidos no IFRO.

Art. 16. Os CITs deverão desempenhar as seguintes atividades:

- I. Ter foco nos projetos de desenvolvimento e inovação, através de inovação aberta, inovação um para um, via cooperação ou convênio com instituições públicas, privadas ou terceiro setor, priorizando atender às demandas das empresas;
- II. Articular, preferencialmente, junto a Rede Federal de Educação Profissional de Ciência e Tecnologia (RFEPCT) os ativos de conhecimento e tecnológicos necessários à execução dos projetos;
- III. Alinhar as demandas de bolsas para projetos, às normativas dos Programas Institucionais de bolsas para Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRO;
- IV. Elaborar um programa de capacitação de estudantes e de profissionais para atuar em projetos de PD&I na área de competência credenciada e submeter ao setor responsável por capacitação no *Campus* e na Reitoria;
- V. Elaborar junto com os coordenadores de projetos, responsáveis pelos laboratórios e demais ambientes, setores do *Campus* e Direção Geral, a demanda para aquisições de equipamento e insumos sempre que necessário para o desenvolvimento dos projetos, respeitados as orientações institucionais;
- VI. Gerenciar a infraestrutura física do CIT de forma a mantê-la atualizada tecnologicamente e apta para o desenvolvimento de suas atividades;

- VII. Articular com os Grupos de Pesquisa do IFRO e demais pesquisadores e com as linhas institucionais de pesquisa potencializando e contribuindo para o desenvolvimento do CIT;
- VIII. Apoiar-se em setores já instalados no IFRO para o desenvolvimento das suas atividades, tais como: NIT, REDINOVA, Departamentos, Diretorias e outros a serem implantados, como as Empresas Juniores;
- IX. Articular estratégias pedagógicas pautadas no conceito do protagonismo, da ética e da participação social ativa que abrange eixos formativos como o ensino híbrido, cultura *maker*, gamificação, curadoria na cultura digital, colaboração, avaliação e tecnologias digitais, educomunicação, programação e robótica, plataformas adaptativas, aprendizagem baseada em problemas e projetos por meio do trabalho colaborativo e cooperativo

Art. 17. Poderão participar da equipe de gestão dos CITs, preferencialmente, servidores efetivos do IFRO.

Art. 18. Quanto a composição da equipe dos projetos dos CITs:

§ 1º. Na composição da equipe prevista neste artigo, deve ser respeitado o mínimo de 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFRO: servidores docentes e servidores técnicoadministrativos ativos e inativos, estudantes regulares e bolsistas com vínculo formal ao programa de ensino, pesquisa e extensão do IFRO.

§ 2º. Os colaboradores de que trata o parágrafo primeiro, componentes da equipe de projetos poderão receber bolsas para a realização do desenvolvimento de PD&I a que estiverem vinculados.

§ 3º. Respeitado o disposto no parágrafo primeiro e a legislação vigente, a gestão do CIT poderá compor a equipe de colaboradores com profissionais e alunos vinculados a outras instituições de ensino, assim como profissionais da iniciativa privada ou autônomos;

§ 5º. Selecionar bolsistas docentes e colaboradores externos; além de estagiários das empresas que desenvolvam os projetos vinculados ao CIT;

§ 6º. Conceder bolsas de pesquisa e/ou estudo para discentes de cursos técnicos, graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu* que desenvolverem pesquisas nos Projetos e Programas vinculados ao CIT.

Art. 19. Os servidores que atuarem na coordenação do CIT, bem como com registro de projetos de formação terão definição de carga horária específica para esta finalidade no Regulamento da Atividade Docente (RAD) do IFRO.

Art. 20. Quanto a capacitação e formação continuada da equipe Gestora e de projetos no âmbito do CIT, compete aos Coordenadores Geral e Local, no âmbito Institucional e Local

em articulação:

- I. Elaborar diagnóstico das necessidades de formação de Recursos Humanos na área de competência proposta, relação de cursos e demais estratégias de formação a serem ofertadas neste contexto;
- II. Constituir sistema de trilhas de aprendizagem baseada em competências para a formação dos sujeitos participantes dos projetos considerando a comunidade interna e externa;
- III. Elaborar e acompanhar o plano de oferta de qualificação em PD&I para docentes, técnicos administrativos e profissionais de empresas, que será incluindo nos planos insitucionais de capacitação;
- V. Elaborar outras estratégias de formação de pessoas de acordo com as demandas dos projetos dos CITs;
- VI. Relacionar custos referentes ao desenvolvimento do programa (bolsas para os estudantes, horas professores e etc.) e respectivas fontes de recursos institucionais e/ou externos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Os recursos financeiros do CIT constam do seu orçamento, provisionado pelos *Campi* do IFRO, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias e convênios.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária anual do CIT será elaborada pela Equipe Gestora e apresentada ao Conselho Gestor, com base nos elementos colhidos no planos de desenvolvimento institucional, anual de ação e de gestão para o exercício, bem como as diretrizes estabelecidas pela Reitoria e pelo *Campus*.

Art. 22. O CIT executará as despesas correntes e de capital necessárias ao seu funcionamento, quando relacionados com os créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do *Campus* ao qual está vinculado, captação de recursos próprios, recursos oriundos de descentralização, convênios e instrumentos congêneres.

§ 1º. A execução que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por Unidade Gestora Executora própria de cada *Campus*.

§ 2º. A execução de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada por meio de

Fundação de Apoio, credenciada pelo IFRO.

§ 3º. O relacionamento dos CITs com a Fundação de apoio deverá seguir legislação específica dentro do IFRO.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Gestor dos CITs e encaminhado por este a instâncias superiores;

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, em documento oficial.

Anexo único - Organograma dos Centros de Inovação Tecnológica.

